

MINAS GERAIS

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 10/05/2017, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Silmara Junqueira Melo Vieira, MASP 380.311-1, CPF 820.750.936-87, ocupante do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social, Código ASEDS, Nível V, Símbolo ASEDS5, Grau B, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Belo Horizonte / MG.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 09/04/2018, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Tereza Maria de Freitas, MASP 902.354-0, CPF 160.582.836-04, ocupante do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social, Código ASEDS, Nível II, Símbolo ASEDS2, Grau J, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 07/03/2018, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Ilnaide Aranda Glicerio, MASP 905.339-8, CPF 600.275.416-49, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, Código ASP, Nível II, Símbolo ASP2, Grau J, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Belo Horizonte / MG.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 10/08/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Adriana Maria Piancastelli Siqueira de Andrade, MASP 142.539-6, CPF 118.982.166-49, ocupante do cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, Código EPGS, Nível III, Símbolo EPGS3, Grau J, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 16/09/2019, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Antonio Carlos Barreto, MASP 288.364-3, CPF 116.841.516-00, ocupante do cargo de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, Código MAGAS, Nível V, Símbolo MAGAS5, Grau B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 13/10/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 144 da ADCT da CE/89, acrescentado pela ECE nº 104, de 15/09/2020, combinado com artigo 6º da ECF nº 41/2003, Estael Pereira dos Reis, MASP 288.386-6, CPF 305.153.437-49, ocupante do cargo de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, Código MAGAS, Nível V, Símbolo MAGAS5, Grau B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 09/09/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Vilma Domingues Barreto, MASP 362.778-3, CPF 226.935.566-00, ocupante do cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, Código EPGS, Nível IV, Símbolo EPGS4, Grau G, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 06/10/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 144 da ADCT da CE/89, acrescentado pela ECE nº 104, de 15/09/2020, combinado com artigo 6º da ECF nº 41/2003, Wilma de Fatima Trigueiro Bessa, MASP 362.970-6, CPF 279.655.516-00, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, Código TGS, Nível IV, Símbolo TGS4, Grau G, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 11/09/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Wagner Neumann Rocha, MASP 373.020-7, CPF 209.562.316-91, ocupante do cargo de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, Código MAGAS, Nível III, Símbolo MAGAS3, Grau J, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 02/10/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 144 da ADCT da CE/89, acrescentado pela ECE nº 104, de 15/09/2020, combinado com artigo 3º da ECF nº 47/2005, Denise Maria Batista Alves Costa, MASP 381.997-6, CPF 693.372.506-59, ocupante do cargo de Técnico de Atenção à Saúde, Código TAS, Nível V, Símbolo TAS5, Grau C, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 31/08/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Thelma Ferreira Paulo Mesquita dos Santos, MASP 382.477-8, CPF 304.486.036-91, ocupante do cargo de Analista de Atenção à Saúde, Código AAS, Nível IV, Símbolo AAS4, Grau G, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 05/11/2020, com proventos integrais, nos termos artigo 144 da ADCT da CE/89, acrescentado pela ECE nº 104, de 15/09/2020, combinado com artigo 3º da ECF nº 47/2005, Ana Concebida da Fonseca Batista, MASP 382.794-6, CPF 701.414.526-68, ocupante do cargo de Técnico de Atenção à Saúde, Código TAS, Nível IV, Símbolo TAS4, Grau F, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 10/05/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Luiz Claudio Pereira da Costa, MASP 383.886-9, CPF 493.862.046-49, ocupante do cargo de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, Código MAGAS, Nível V, Símbolo MAGAS5, Grau B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 24/08/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Helida de Resende Coelho Campos, MASP 384.484-2, CPF 180.951.516-53, ocupante do cargo de Analista de Atenção à Saúde, Código AAS, Nível IV, Símbolo AAS4, Grau G, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 09/11/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 144 da ADCT da CE/89, acrescentado pela ECE nº 104, de 15/09/2020, combinado com artigo 6º da ECF nº 41/2003, Maria Ines de Castro Ribeiro, MASP 384.660-7, CPF 662.388.546-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Código AUGAS, Nível IV, Símbolo AUGAS4, Grau J, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 23/11/2020, com proventos integrais, nos termos artigo 144 da ADCT da CE/89, acrescentado pela ECE nº 104, de 15/09/2020, combinado com artigo 3º da ECF nº 47/2005, Roberto Costa, MASP 386.652-2, CPF 464.942.606-59, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, Código TGS, Nível V, Símbolo TGS5, Grau E, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 08/09/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Gilson Batista, MASP 387.064-9, CPF 456.410.216-87, ocupante do cargo de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, Código MAGAS, Nível IV, Símbolo MAGAS4, Grau B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 12/10/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 144 da ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104, de 15/09/2020, combinado com artigo 6º da ECF nº 41/2003, João

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Aparecido Canedo Greggio, MASP 388.028-3, CPF 439.758.106-10, ocupante do cargo de Técnico de Atenção à Saúde, Código TAS, Nível IV, Símbolo TAS4, Grau D, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 23/06/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, 05 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Denise Fernandes, MASP 669.431-9, CPF 494.842.816-72, ocupante do cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, Código EPGS, Nível II, Símbolo EPGS2, Grau B, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 03/11/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 144 da ADCT da CE/89, acrescentado pela ECE nº 104, de 15/09/2020, combinado com artigo 6º da ECF nº 41/2003, Helia Julieta Brandão de Barros, MASP 915.352-9, CPF 470.870.306-63, ocupante do cargo de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, Código MAGAS, Nível IV, Símbolo MAGAS4, Grau D, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 05/10/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 144 da ADCT da CE/89, acrescentado pela ECE nº 104, de 15/09/2020, combinado com artigo 3º da ECF nº 47/2005, Meire Mendes Miranda, MASP 917.530-8, CPF 642.855.616-20, ocupante do cargo de Técnico de Atenção à Saúde, Código TAS, Nível IV, Símbolo TAS4, Grau G, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 01/10/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, Kleber Pinheiro, MASP 918.185-0, CPF 322.319.116-04, ocupante do cargo de Técnico de Gestão da Saúde, Código TGS, Nível I, Símbolo TGS1, Grau J, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada, a partir de 01/10/2020, com proventos integrais, nos termos do artigo 144 da ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104, de 15/09/2020, combinado com artigo 6º da ECF nº 41/2003, Júlio César Pinto Coelho, MASP 920.055-1, CPF 764.665.408-63, ocupante do cargo de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, Código MAGAS, Nível IV, Símbolo MAGAS4, Grau C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - Belo Horizonte / MG.

ATO DE APOSENTADORIA DE DECISÃO JUDICIAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO declara aposentada por decisão judicial nº 0001128-45.2016.8.13.0232 a partir de 09/10/2020, com proventos proporcionais, nos termos do Artigo 36, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 15 de setembro de 2020 combinado com o artigo 7º, incisos I,II e III da Lei Complementar nº 64, de 2002, redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2020, (Código SISAP 168 – Decisão Judicial – Proporcional/anos trabalhados – Média sem Paridade) Eloiza Helena Lages Gomes, MASP 978.115-4, CPF 327.402.396-53, oitante do cargo de Especialista em Educação Básica, Código EEB, Nível I, Símbolo EEB1, Grau A, lotado na SRE de Pará de Minas da Secretaria de Estado de Educação/MG.

22 1534471 - I

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES/SEMAD/FEAM Nº 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece e disciplina as atividades articuladas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, para acompanhamento e governança dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico decorrentes do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina do Corrego Feijão, em Brumadinho, Minas Gerais, a serem auditados nos termos do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pela Vale S.A. em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil nº MPMG 0090.16.000311-8) e do Acordo Judicial para a Reparação Integral - Processo Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU, homologado em 4 de fevereiro de 2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os incisos I e III do §1º do artigo 93 da Constituição Estadual, os incisos I e IV do artigo 42, os incisos I e II do artigo 44, os incisos I e V do artigo 46, e a alínea b do inciso II, §3º do artigo 43, todos da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

O rompimento da Barragem B1 e, em sequência, das barragens B-IV e B-IV-A da Mina de Corrego do Feijão, do Complexo Parapeba II, localizada em Brumadinho ("Rompimento"), que ocasionou o carregamento de aproximadamente 12 (doze) milhões de metros cúbicos de rejeitos ao meio ambiente; A necessidade de estabelecer diretrizes para acompanhamento e governança da realização dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico (ERSHRE), decorrentes do Rompimento; O Acordo Judicial celebrado em 4 de fevereiro de 2021 entre as instituições Compromitentes - o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - e a Compromissária Vale S.A., no qual está prevista a continuidade dos ERSHRE, contratados e custeados pela Vale S.A., e auditados pela empresa contratada conforme o Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pela Vale S.A., em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil nº MPMG 0090.16.000311-8); Os artigos 196, 198 e os §§ 2º e 3º do artigo 225, da Constituição Federal do Brasil;

As leis orgânicas do Sistema Único de Saúde do Brasil (SUS): a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS; A Política Nacional de Humanização, que dispõe sobre valorização e inclusão dos diferentes sujeitos no processo de produção de saúde: usuários, trabalhadores e gestores; A Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e que define o princípio do poluidor pagador;

A Lei Estadual nº 23.795, de 15 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens (PEAB) e dá outras providências;

A Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas sobre a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e a Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que estabelece o exercício regular do poder de polícia administrativa do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA);

A Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, conferindo à Secretaria de Estado de Saúde o poder de polícia sanitária;

A Resolução Conama nº 420, de 28 de dezembro de 2009, e a Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 02, de 8 de setembro de 2010, que estabelecem as diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por substâncias químicas.

RESOLVEM:

Art. 1º- Estabelecer diretrizes para o acompanhamento e a governança dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), em decorrência do Rompimento, nos termos da Cláusula 3.8.2 do Acordo Judicial para a Reparação Integral - Processo Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU, homologado em 4 de fevereiro de 2021.

Art. 2º- Os ERSHRE têm como objetivo caracterizar o local contaminado, levantar as preocupações das populações atingidas pelos impactos diretos e indiretos do Rompimento, em relação à sua saúde, definir os contaminantes de interesse, rotas de exposição e populações expostas ou potencialmente expostas aos contaminantes químicos, bem como dos sistemas ecológicos expostos ou potencialmente expostos, realizar

cálculos de risco e determinar conclusões e recomendações no âmbito da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 3º- Compete à Vale S.A. nos termos da Cláusula 3.8 do Acordo Judicial para a Reparação Integral - Processo Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU, homologado em 4 de fevereiro de 2021, a contratação e o custeio da realização dos ERSHRE;

Parágrafo único – Deverão ser realizados os 3 (três) estudos de avaliação de riscos a seguir, para atendimento às diretrizes das áreas de saúde e de meio ambiente:

a) Avaliação de Risco à Saúde Humana para fins de medidas de Saúde Pública;

b) Avaliação de Risco à Saúde Humana para fins de gerenciamento de áreas contaminadas;

c) Avaliação de Risco Ecológico para fins de gerenciamento de áreas contaminadas.

Art. 4º- As metodologias utilizadas para a elaboração dos estudos observarão as diretrizes do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), do Conselho Estado de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERHMG), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (USEPA), sendo as principais:

I - Diretrizes para a elaboração de Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana por exposição à contaminantes químicos (Ministério da Saúde, 2010);

II - Resolução Conama nº 420, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antropáticas;

III - Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 8 de setembro de 2010, que institui o Programa Estadual de Gestão de Áreas Contaminadas e estabelece as diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por substâncias químicas;

IV - Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/CEE-068 Avaliação da Qualidade do Solo e Água para Levantamento de Passivo Ambiental e Avaliação de Risco à Saúde Humana;

V - Guias para Avaliação de Risco da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (USEPA);

VI - Guia para Avaliação de Risco Ecológico da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (USEPA) - Ecological Risk Assessment Guidance for Superfund: Process for Designing and Conducting Ecological Risk Assessments (USEPA, 1997).

Art. 5º- As Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), de Saúde (SES), e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), por meio da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), terão como principal função o suporte, acompanhamento, fiscalização e a articulação das atividades realizadas, observadas as seguintes competências:

I - A SEPLAG, por meio do Comitê Gestor Pró Brumadinho, é responsável pelo suporte, acompanhamento e a articulação dos atores envolvidos nos ERSHRE;

II - A SES e a FEAM são responsáveis pela aprovação da metodologia a ser utilizada, pelo acompanhamento técnico, pela fiscalização e pela aprovação conjunta das etapas e dos resultados dos estudos, pela aprovação das medidas a serem implementadas e pela verificação do integral cumprimento das intervenções e recomendações tanto da área ambiental, quanto da saúde pública, mediante a emissão de notas técnicas, com o apoio da Auditoria Ambiental.

§1º - Para a emissão das notas técnicas, os órgãos de Estado poderão solicitar, a seu critério, reuniões com a entidade encarregada da realização dos ERSHRE, com a Auditoria Ambiental e com outras entidades que possam contribuir com as discussões;

§2º - As notas técnicas serão remetidas à entidade encarregada da realização dos ERSHRE, à Auditoria Ambiental, à Vale S.A. e aos Compromitentes e poderão ser pauta de discussões para eventuais esclarecimentos;

§3º - As manifestações da Auditoria Ambiental subsidiarão os órgãos de Estado na tomada de decisão.

Art. 6º - O acompanhamento geral da execução dos ERSHRE dar-se-á por meio de reuniões técnicas periódicas destinadas à apresentação pela entidade encarregada da realização dos ERSHRE, com a presença dos órgãos de Estado, da Auditoria Ambiental, da Vale S.A. e dos Compromitentes;

Art. 7º - Os ERSHRE deverão ser realizados por entidade com profissionais com experiência e qualificação técnica nas atividades a serem desempenhadas e com anotação de responsabilidade técnica para os documentos elaborados.

§1º - Os documentos comprobatórios da experiência e qualificação técnica nas atividades a serem desempenhadas deverão estar disponíveis para consulta pelos órgãos de Estado.

§2º - Compete à entidade contratada manter a independência da equipe técnica interdisciplinar quanto à realização, governança e resultados dos ERSHRE.

§3º - A entidade contratada deverá protocolar e disponibilizar todos os documentos relativos aos ERSHRE de forma simultânea às partes signatárias do Acordo Judicial para a Reparação Integral - Processo Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU, homologado em 4 de fevereiro de 2021.

§4º - A entidade contratada deverá se manifestar, sempre que solicitada, no prazo identificado nas recomendações da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), composto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), Instituto Estadual de Florestas (IEF), Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).

§5º - A entidade contratada, sem prejuízo da continuidade dos ERSHRE, deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, o plano de trabalho, com cronograma atualizado para a execução dos ERSHRE, que deverá ser aprovado conjuntamente pela SES e pela FEAM, com o apoio da Auditoria Ambiental.

§6º - Após a aprovação do plano de trabalho, com eventuais adequações determinadas pelos órgãos de Estado, a entidade contratada deverá apresentar o planejamento trimestral das atividades relativas aos ERSHRE à SES, à FEAM e à Auditoria Ambiental, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da sua implementação.

Art. 8º - O exercício das atribuições estabelecidas no artigo 5º dessa Resolução não impede a continuidade das atividades previstas no plano de trabalho da entidade contratada naquilo que não for contrário às notas técnicas emitidas e não requiera a implementação de medidas indicadas nos Estudos, sem prejuízo de complementações a serem oportunamente solicitadas.

Art. 9º - A população exposta ou potencialmente exposta a contaminantes químicos em áreas atingidas pelo Rompimento terá sua participação assegurada nos ERSHRE, conforme orientações constantes nas diretrizes metodológicas adotadas, notadamente as diretrizes do Ministério da Saúde indicadas no inciso I do artigo 4º desta Resolução (MS, 2010).

Art. 10º- E garantido o exercício do direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas em linguagem adequada às características socioculturais e locais, de modo a possibilitar a participação informada nas atividades pertinentes dos ERSHRE, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), na forma prevista no Acordo Judicial para a Reparação Integral - Processo Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU, homologado em 4 de fevereiro de 2021.

Art. 11- Nos termos da Cláusula 3.8.1 do Acordo Judicial para a Reparação Integral - Processo Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU, homologado em 4 de fevereiro de 2021, o auxiliar técnico do juízo acompanhará a realização dos ERSHRE, observando seu cronograma, tomando ciência e podendo manifestar-se, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único - Os órgãos públicos poderão utilizar, no âmbito dos ERSHRE, os dados produzidos pelo auxiliar técnico do juízo.

Art. 12- Todo o processo dos ERSHRE deve ser claro e transparente e conhecido por todos os atores envolvidos, incluindo a população atingida, as Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) e o poder público dos municípios contemplados.

Art. 13- O plano de trabalho, com cronograma atualizado para a execução dos ERSHRE, e as notas técnicas emitidas pelos órgãos de Estado serão publicadas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, no sítio eletrônico www.probrumadinho.mg.gov.br, sob gestão da Coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, em razão do consenso estabelecido pelos signatários do Acordo Judicial para a Reparação Integral - Processo Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU, homologado em 4 de fevereiro de 2021, na audiência de mediação ocorrida em 29 de abril de 2021 no CEJUSC 2º Grau.

Art. 14- Todos os envolvidos nos ERSHRE devem manter a independência quanto à realização, governança e resultados dos estudos em

QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2021 – 17

questão, zelando pela gestão e divulgação dos dados dos participantes, metodologias, fases e resultados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, suas posteriores alterações e demais leis em vigor.

Art. 15- A não observância do disposto nesta Resolução implicará em penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

Art. 16- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021, 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

Luísa Cardoso Barreto

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Fabio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais

Renato Teixeira Brandão
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais

22 1534904 - I

Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

Diretora: Ana Cleide de Oliveira Ávila

COMUNICAÇÃO : 1679/2021

REGIONAL : Pouso Alegre

Exames de Pré-admissional APTO, dos candidatos abaixo:

Órgão SRE CPF Nome Localidade Data
- 02837824631 - Marta Pereira de Souza Leite – - 20/09/2021 - 08775405601 - Joao Lucas Arantes – - 20/09/2021 - 12375795628 - Raissa Novais Alves – - 20/09/2021

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 15º SRE - Itajuba, 07499825 Nadir Vieira Marcal – ASB – 2 - Itajuba - 10 - 18/08/2021 A 27/08/2021 -

COMUNICAÇÃO : 1702/2021

REGIONAL : Barbacena

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
- 05249198 Justino Jose de Paula – - 0 - Juiz de Fora - 60 - 24/08/2021 A 22/10/2021 - 158.1

Advocacia Geral do Estado, 10591527 Ester Virginia Santos – PE – 1 - Belo Horizonte - 10 - 30/07/2021 A 08/08/2021 - 158.1

Secretaria de Estado de Educacao Metropolitana A, 03762465 Maria Otavia Brasil de Castro – PEB – 2 - Caete - 60 - 31/07/2021 A 28/09/2021 - 158.1, 11086238 Rosilda Fernandes Dias Miranda – PEB – 5 - Belo Horizonte - 15 - 03/09/2021 A 17/09/2021 - 158.1, 13906466 Dora Sousa do Amaral – PEB – 1 - Belo Horizonte - 7 - 12/07/2021 A 18/07/2021 - 158.1, 14702153 Mahira Caiexeta Pereira da Luz – PEB – 1 - Belo Horizonte - 3 - 07/09/2021 A 09/09/2021 - 158.1
09º SRE - Coronel Fabriciano, 03362720 Vera Lucia Martins da Silva – PEB – 3 - Timoteo - 60 - 17/05/2021 A 15/07/2021 - 158.1, 09756644 Luciana Pacheco Torres Silva – PEB – 4 - Coronel Fabriciano - 4 - 18/08/2021 A 21/08/2021 - 158.1, 10971091 Maria Isabel Calixto Calazans – PEB